



**PAULA FRANCO**  
consultora da Ordem dos Técnicos  
Oficiais de Contas

## Novas obrigações declarativas

O presente ano é fértil na introdução de novas obrigações declarativas para os contribuintes. Sem dúvida que num ano de crise as “novas” exigências que imperam sobre as empresas são ambiciosas e não se padecem das dificuldades das empresas.

Uma das novas obrigações a que as empresas terão que corresponder é ao envio de uma nova declaração mensal denominada “Declaração Mensal de Remuneração”.

Esta obrigação declarativa, embora já existisse, era de obrigação anual e não mensal e não incluía os rendimentos pagos aos trabalhadores, tais como subsídio de refeição, ajudas de custo, quilómetros pagos aos trabalhadores, indemnizações por despedimento, etc... na parte não sujeita a IRS.

Esta extensão de obrigações leva a que as entidades se tenham que reorganizar de forma a poderem cumprir de forma célere esta obrigação declarativa cujo envio decorre até ao dia 10 do mês seguinte àquele a que respeitam os rendimentos.

No entanto, para que as entidades possam cumprir estas obrigações atempadamente também dependem dos trabalhadores, uma vez que algumas destas despesas estão dependentes da apresentação pelos colaboradores dos respetivos mapas de suporte às despesas. Muitas vezes quer os trabalhadores quer as entidades têm dificuldades em distinguir determinadas despesas e em saber de que modo é que devem proceder para que estas tenham o suporte adequado.

Referimo-nos às despesas que normalmente envolvem os trabalhadores da empresa, tais como despesas com “deslocação e estada”, despesas de representação”, “ajudas de custo” e “compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal”.

Genericamente, podemos referir que, para efeitos fiscais, normalmente, este tipo de despesas acarreta diferenças na sua aceitabilidade como custo da atividade da empresa, isto é, umas são aceites na totalidade como custo, outras não. Uma são sujeitas a tributação autónoma, outras não, e agora, face às novas obrigações declarativas da “Declaração Mensal de Remuneração”, também é relevante saber quais as que vão constar destas declarações, ainda que não sujeitas a tributação. Podemos então distinguir este tipo de despesas da seguinte forma:

**Deslocações e Estadas** – são despesas suportadas quando estivermos perante encargos com transporte, estadas, refeições suportados com trabalhadores dependentes da empresa por motivos de deslocação destes fora do local de trabalho mediante a apresentação de um documento comprovativo.

Este tipo de despesa compreende nomeadamente os gastos de alojamento e viagem (hotel, avião, comboio) e alimentação (restaurantes, pastelarias, etc...) efetuados por trabalhadores da empresa, ao serviço da mesma, fora do local de trabalho. Estas

despesas terão que, necessariamente, ter como base um documento emitido de forma legal para comprovar a sua aceitabilidade fiscal.

Logo, deverá ser uma fatura ou uma fatura simplificada emitida de forma legal.

O custo das despesas de deslocação e estada são aceites fiscalmente na totalidade. No entanto, para que as mesmas não possam ser postas em causa pela Administração Fiscal, sugere-se que o funcionário que apresente tais despesas coloque no verso do documento de suporte o nome de quem efetuou a despesa, bem como o justificativo da deslocação. Este tipo de despesas não têm que constar da “Declaração Mensal de Remuneração nem está sujeito a tributação autónoma.

**Despesas de representação** – “consideram-se despesas de representação, nomeadamente, os encargos suportados com refeições, refeições, viagens, passeios e espetáculos oferecidos no país ou no estrangeiro a clientes ou a fornecedores ou ainda a quaisquer outras pessoas ou entidades”.

O código do IRC aceita este tipo de despesas como gasto do exercício na sua totalidade, mas são tributadas autonomamente a uma taxa de 10%, à qual podem ainda crescer mais 10% (passa a 20%) caso a empresa tenha prejuízo fiscal nesse período de tributação, o que significa que na prática parte da despesa não é aceite fiscalmente. As despesas de representação são basicamente todas as despesas efetuadas para apresentação da empresa junto de terceiros. Isto implica que, sempre que estejam envolvidos terceiros à empresa, como clientes, fornecedores e outros, as despesas sejam assim consideradas. As despesas deverão ter como base um documento emitido de forma legal. Também aqui se sugere que no verso do documento sejam identificados os funcionários, bem como os clientes ou outros terceiros, que também integrem a despesa efetuada, bem como o justificativo da mesma. Estas despesas não têm que ser declaradas na “Declaração Mensal de Remuneração”.

**As ajudas de custo** - são importâncias atribuídas pela entidade patronal aos seus trabalhadores dependentes quando estes se desloquem ao serviço da entidade patronal e que se destinam a compensar os gastos acrescidos por essa deslocação (alimentação e alojamento) sem apresentação do documento de despesa.

Neste caso, é imprescindível que a sociedade possa comprovar os encargos efetivamente suportados respeitantes a ajudas de custo através do mapa itinerário, sendo necessário dar a conhecer o nome do beneficiário, o local onde se deslocou, a data da deslocação, tempo e objetivo de permanência, bem como o montante diário que lhe foi atribuído, de modo a aferir se o mesmo excede os limites legais de sujeição a IRS, bem como o valor faturado.

Estas despesas encontram-se sujeitas a tributação autónoma à taxa de 5% e estão condicionadas na sua aceitabilidade fiscal à apresentação do referido mapa. Isto é, se não existir o mapa de suporte, a despesa não é aceite, não sendo neste caso também tributadas autonomamente exceto se a empresa apresentar prejuízo fiscal. Contudo, se as despesas em causa forem faturadas a clientes, mesmo não existindo o mapa de suporte, são aceites na totalidade como custo e não são sujeitas a tributação autónoma. Assim, sugere-se que se pondere as situações em que as despesas efetuadas possam ser faturadas aos clientes que originaram a necessidade dessa despesa, pois trará vantagens fiscais. No que respeita à “Declaração Mensal de Remuneração”, estas ajudas de custo terão que ser declaradas, devendo ser separada a parte que eventualmente estiver sujeita a IRS da parte não sujeita.

**Compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador, ao serviço da entidade patronal** – são despesas que a entidade patronal suporta para ressarcir o trabalhador pela utilização da viatura pessoal ao serviço da empresa.

Deste modo, apenas a entidade patronal pode atribuir ajudas de custo e subsídio de transporte (quilómetros percorrido em viatura própria).

Também neste caso, a sociedade é obrigada a comprovar os encargos efetivamente suportados com a compensação por uso de viatura própria (km), através do mapa itinerário, sendo necessário dar a conhecer o nome do beneficiário, o local onde se deslocou, a data da deslocação, tempo e objetivo de permanência, matrícula da viatura, bem como o montante pago por quilómetro, de modo a aferir se o mesmo excede os limites legais de sujeição a IRS. Estas despesas encontram-se sujeitas a tributação autónoma e estão condicionadas na sua aceitabilidade fiscal à apresentação do referido mapa. Isto é, se não existir o mapa de suporte, a despesa não é aceite na totalidade, não sendo neste caso também tributadas autonomamente a uma taxa de 5%, exceto se a empresa apresentar prejuízo fiscal, caso em que ficarão sujeitas a tributação a uma taxa de 15%.

Todavia, à semelhança do que foi referido para as ajudas de custo, se as despesas em causa forem faturadas a clientes, mesmo que não exista mapa de suporte, são aceites na totalidade como custo e não são sujeitas a tributação autónoma. Assim, sugere-se que se ponderem as situações em que os quilómetros percorridos possam ser faturados aos clientes que originaram a necessidade dessas deslocações, pois trará vantagens fiscais. No que respeita à “Declaração Mensal de Remuneração”, os quilómetros pagos aos trabalhadores terão que ser declarados, devendo ser separada a parte que eventualmente estiver sujeita a IRS e a parte não sujeita.

Esquemáticamente, podemos sintetizar o referido no seguinte quadro:

INFORMAÇÃO ELABORADA PELA ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

	Documento de suporte	Características especiais do documento de suporte	Correcção Fiscal (parte da despesa não é aceite fiscalmente)	Tributação autónoma (parte da despesa não é aceite fiscalmente, mesmo que a empresa tenha prejuízos)	Declaração mensal de remuneração
<b>Deslocações e estada</b>	Faturas dos prestadores de serviço	no verso do documento deve ser indenticado o/os funcionário/os que efetuou/ram as despesas bem como o justificativo das deslocações	Não	Não	Não Incluir
<b>Despesas de representação</b>	Faturas dos prestadores de serviço	no verso do documento deve ser indenticado o/os funcionário/os, bem como os clientes ou outros terceiros que também integrem a despesa efetuada bem como o justificativo da mesma.	Não	Sim	Não incluir
<b>Ajudas de custo</b>	Mapa interno de suporte	o mapa deve permitir que se efetue o controlo das deslocações a que se referem aquelas despesas, designadamente datas os respetivos locais, tempo de permanência e objetivo.	Sim, se não tiver documento de suporte, exceto se forem faturadas a clientes.	Sim, exceto se forem faturadas a clientes	Incluir
<b>Compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador</b>	Mapa interno de suporte	o mapa deve permitir que seja possível efectuar o controlo das deslocações a que se referem aquelas despesas, designadamente os respetivos locais, tempo de permanência, objetivo, identificação da viatura e do respetivo proprietário.	Sim, se não tiver documento de suporte, exceto se forem faturadas a clientes.	Sim, exceto se forem faturadas a clientes	Incluir